



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL
SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

**Edital nº 002/2009/GSIPR/SENAD/CEL Regulamento do
Chamamento Público, divulgado no portal SICONV, do Processo
Seletivo para Apoio Financeiro a Projetos em Consonância aos
Pressupostos da Política Nacional sobre o Álcool.**

Processo N°: 00187.002894/2008-05

A Comissão Especial de Licitação da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas, do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, nomeada pela Portaria nº 30, de 11 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 15, de dezembro de 2008, torna pública, para conhecimento dos interessados, a realização do processo seletivo de projetos em consonância aos pressupostos da Política Nacional sobre o Álcool, aprovada pelo Decreto nº 6.117 de 22 de maio de 2007, mediante o recebimento e análise da documentação e dos projetos, para o ano de 2009, nos termos do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007 e da Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008, dos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e do Controle e da Transparência, que atendam as disposições seguintes:

REGULAMENTO

1. INTRODUÇÃO

A SENAD - Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas, considerando: (a) o princípio da responsabilidade compartilhada, previsto nos pressupostos da Política Nacional sobre Drogas - PNAD; (b) a crescente demanda por solicitações de apoio financeiro pelas organizações governamentais e não-governamentais para a execução de projetos nas áreas contempladas pela Política Nacional sobre o Álcool, aprovada pelo Decreto nº 6.117 de 22 de maio de 2007; (c) a necessidade de estabelecer critérios e prioridades na análise técnica dos projetos para a aprovação e liberação de recursos financeiros provenientes do Acordo de Cooperação Técnica GSI/MJ, firmado entre o Gabinete de

Segurança Institucional da Presidência da República - GSI, por meio da SENAD, e o Ministério da Justiça, por meio do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - **PRONASCI**, divulga e estabelece os critérios de seleção para projetos por meio deste edital.

2. DO OBJETO

2.1. Transferência de recursos financeiros públicos para instituições públicas e privadas de caráter assistencial, sem fins lucrativos, com o objetivo de custear despesas relativas a ações alinhadas aos objetivos da Política Nacional sobre o Álcool, suas diretrizes e princípios fundamentais.

2.1.1. De acordo com os pressupostos que fundamentaram a Política Nacional sobre Drogas - PNAD, aprovada pela RES nº 03/GSIPR/CH/CONAD, de 27 de novembro de 2005 e da Política Nacional sobre o Álcool - PNA, aprovada pelo Decreto nº 6.117 de 22 de maio de 2007, visando à redução do impacto negativo do uso abusivo e indevido desta substância na sociedade brasileira, a SENAD divulga o presente Edital para contemplar financeiramente projetos que tenham como objetivo o desenvolvimento de estratégias para o enfrentamento coletivo dos problemas relacionados ao consumo de álcool, contemplando a intersetorialidade e a integralidade de ações para a redução dos danos sociais, à saúde e à vida causados pelo consumo desta substância, bem como às situações de violência e criminalidade associadas ao seu uso;

2.1.2. Serão custeadas as despesas descritas no item 6.5 deste edital, desde que contextualizadas em projeto que apresente proposta de ação inovadora em relação aos trabalhos e atividades que são realizados regularmente pela organização.

2.2. O processo seletivo dar-se-á para atender atividades referentes às medidas contempladas no ANEXO II da **Política Nacional sobre o Álcool** aprovada pelo Decreto nº 6.117 de 22 de maio de 2007 em sintonia com as ações do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - **PRONASCI**.

2.2.1. Estabelecimento de parceria com os municípios para a recomendação de ações municipais.

- 2.2.2. Estabelecimento de parceria com instituições não-governamentais para as ações relacionadas à Política Nacional sobre o Álcool em convergência com o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - **PRONASCI**.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE SELEÇÃO

3.1. Poderão participar deste processo seletivo as organizações governamentais regulares no Sistema CAUC do SIAFI (Lei nº 11.768 de 2008, art. 41) ou não-governamentais sem fins lucrativos e OSCIP - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público que cumpram cumulativamente os seguintes requisitos:

- 3.1.1. Estar regularmente registrada, adimplente e projeto incluso no Sistema de Gestão de Convênio - SICONV – nos termos do Decreto no 6.170, de 25 de julho de 2007 e Portaria Interministerial MP/MF/MCT Nº 127, de 29 de maio de 2008.
- 3.1.2. Encaminhar projeto (modelo ANEXO I), elaborado por um ou mais autores/alunos participantes do Curso de Capacitação em Redução da Demanda de Drogas para quinze mil Conselheiros Municipais de todo o Brasil, executado pela Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, decorrente da parceria entre o GSI/SENAD e MJ/PRONASCI, e se responsabilizem pela execução e prestação de contas do mesmo, mediante convênio a ser assinado com a SENAD.
- 3.1.3. Apresentar projeto de acordo com os pressupostos, objetivos orientações e diretrizes da Política Nacional sobre Drogas - PNAD, aprovada pela RES nº 03/GSIPR/CH/CONAD, de 27 de novembro de 2005 e da Política Nacional sobre o Álcool - PNA, aprovada pelo Decreto nº 6.117 de 22 de maio de 2007, especificamente para atender a projetos elaborados de alunos que contribuam com as instituições no desenvolvimento de trabalhos inovadores na área.
- 3.1.4. Identificar o profissional responsável pela execução do projeto, com seu respectivo currículo.
- 3.1.5. Encaminhar o projeto e todos os documentos exigidos para este processo seletivo em um único envelope. Os envelopes enviados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT, somente serão aceitos com a data de postagem até o último dia do prazo estabelecido no item 3.1.6.

3.1.6. O prazo de recebimento dos envelopes dar-se-á de **11 de maio de 2009 até 30 de outubro de 2009**. Os envelopes deverão ser entregues na Diretoria de Políticas de Prevenção e Tratamento da SENAD, no horário de 09 às 12h e 14 às 18h.

3.1.7. O envelope deverá conter os seguintes itens e documentos:

a) Projeto conforme especificado nos itens 3.1.1 e 3.1.2 e devidamente registrado e incluso no Sistema de Gestão de Convênio - SICONV – nos termos do Decreto no 6.170, de 25 de julho de 2007 e Portaria Interministerial MP/MF/MCT Nº 127, de 29 de maio de 2008.

b) Currículo do profissional responsável pela elaboração e execução do projeto.

3.1.8. O envelope, enviado via postal, deverá observar, obrigatoriamente, o seguinte endereço:

Presidência da República – Gabinete de Segurança Institucional
SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS – SENAD
DIRETORIA DE POLÍTICAS DE PREVENÇÃO E TRATAMENTO
ASSUNTO: EDITAL 002/2009 – SUBVENÇÃO SOCIAL
Esplanada dos Ministérios Bloco A 5º andar sala 526
CEP. 70.050-907 – Brasília-DF.

3.1.9. As organizações deverão enviar os projetos com todas as páginas rubricadas pelo técnico responsável pela execução do projeto e com a última página assinada, constando nome legível, CPF, RG e número do registro profissional (se profissional de nível superior).

3.1.10. Será respeitado o limite de envio de apenas uma proposta de projeto para cada organização governamental ou não governamental sem fins lucrativos, neste processo seletivo.

3.1.11. Organizações inadimplentes (com pendência junto à SENAD no cumprimento das exigências na prestação de contas relacionada a projetos anteriores; com pendências em outros órgãos públicos e aquelas com pendências no Cadastro Informativo dos Débitos não quitados do Setor Público Federal - CADIN), no Sistema CAUC do SIAFI (Lei nº 11.768 de 2008, art. 41) e não constarem regularmente registradas e adimplentes com projetos inclusos no Sistema de Gestão de Convênio - **SICONV** não poderão participar do processo seletivo.

3.2. Somente seguirá no processo seletivo a organização que apresentar os documentos elencados no item 3.1.8.

4. DA CLASSIFICAÇÃO E SELEÇÃO DE PROJETOS

4.1. Da análise do projeto

4.1.1. A análise dos projetos será coordenada pela Comissão Especial de Licitação responsável por este processo seletivo.

4.1.2. Os projetos deverão constar do **SICONV** - SISTEMA DE GESTÃO DE CONVÊNIO no PORTAL DOS CONVÊNIOS DO GOVERNO FEDERAL inseridos pela instituição concorrente no sítio <https://www.convenios.gov.br/portal/> para serem analisados e avaliados pela Comissão Especial de Licitação da SENAD.

4.1.3. A análise dos projetos será coordenada pela Comissão Especial de Licitação responsável por este processo seletivo.

4.1.4. Os projetos serão analisados por essa Comissão que verificará se eles respondem positivamente às seguintes questões:

- a) O projeto incluso no Sistema de Gestão de Convênio – SICONV nos termos do Decreto no 6.170, de 25 de julho de 2007 e Portaria Interministerial MP/MF/MCT Nº 127, de 29 de maio de 2008?
- b) O projeto apresenta todos os itens exigidos no “MODELO DO PROJETO” constantes no ANEXO I deste Edital de forma objetiva e coerente, técnica e qualitativamente?
- c) O projeto se enquadra nos pressupostos, objetivos, orientações e diretrizes da Política Nacional sobre Drogas - PNAD e nos objetivos e diretrizes da Política Nacional sobre Álcool - PNA?
- d) A metodologia objeto da natureza de atividade prevista no projeto está de acordo com os pressupostos da PNAD, aprovada pela RES nº 03/GSIPR/CH/CONAD, de 27 de novembro de 2005?
- e) A metodologia objeto da natureza de atividade prevista no projeto está em acordo com os pressupostos da Política Nacional sobre o Álcool - PNA, aprovada pelo Decreto nº 6.117 de 22 de maio de 2007?

- f) A metodologia objeto da natureza de atividade prevista no projeto não contraria os pressupostos do Estatuto do Idoso, aprovado pela Lei nº 10.471, de 1º de novembro de 2003?
- g) A metodologia objeto da natureza de atividade prevista no projeto não contraria os pressupostos do Estatuto da Criança e do Adolescente, aprovado pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990?
- h) O projeto abrange uma população significativa, do ponto de vista da população atendida?
- i) O cronograma apresentado no projeto é exeqüível do ponto de vista da metodologia?
- j) A proposta orçamentária apresentada no projeto está adequada ao estabelecido nos itens 5.1, 5.3, 5.4 e 6.5 deste edital?

4.1.5. A organização concorrente será eliminada se o projeto analisado responder negativamente a qualquer um dos itens descritos no item 4.1.4 deste Edital.

4.2. Do desempate.

- 4.2.1. No caso de empate entre dois ou mais projetos serão utilizados como critério de desempate:
- 4.2.2. Aplicação do projeto em região contemplada pelo **PRONASCI** (Alagoas, Acre, Bahia, Ceará, Distrito Federal e Entorno, Espírito Santo, Maranhão, Minas Gerais, Pará, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, São Paulo e Sergipe) ou outras que vierem a serem incluídas até cinco dias antes da publicação do resultado deste edital.
- 4.2.3. Autoria do projeto por participante do Curso de Capacitação em Redução da Demanda de Drogas para quinze mil Conselheiros Municipais de todo o Brasil, executado pela Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, decorrente da parceria entre o GSI/SENAD e MJ/PRONASCI.
- 4.2.4. Projeto de instituição que não tenha sido contemplada com recursos financeiros da SENAD nos processos seletivos dos anos 2006 e 2007;
- 4.2.5. Instituição cadastrada na SENAD para fins de Subvenção Social.

- 4.2.6. Caso permaneça o empate, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes em condição de empate serão convocados, vedado qualquer outro processo.
- 4.2.7. As organizações, governamentais ou não-governamentais sem fins lucrativos, serão notificadas sobre o empate com antecedência mínima de quatro dias úteis para, se desejarem, estarem presentes à sessão de desempate, que será feito por sorteio, coordenado pela Comissão Especial de Licitação.
- 4.2.8. Todas as despesas referentes ao deslocamento e à estadia (diárias/hospedagens, passagens, refeições, transporte e outros) dos representantes das organizações à sessão de desempate serão custeadas pelas próprias organizações, concorrentes neste processo de desempate, sem quaisquer ônus para a SENAD.

4.3. Da seleção de Projetos

- 4.3.1. As organizações serão contempladas até atingir o montante financeiro de recursos disponíveis da parceria entre o GSI/SENAD e MJ/PRONASCI para apoio a projetos.
- 4.3.2. A análise dos projetos se dará primeiramente no material (documentos e projeto) recebido na SENAD e logo após homologada no SICONV - SISTEMA DE GESTÃO DE CONVÊNIO no PORTAL DOS CONVÊNIOS DO GOVERNO FEDERAL com resultado divulgado no sítio <https://www.convenios.gov.br/portal/> pela Comissão Especial de Licitação da SENAD
- 4.3.3. Será publicada no Diário Oficial da União, mensalmente até 30 de novembro de 2009, a lista com os projetos classificados nas análises, como também disponibilizada nos sítios da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas - SENAD: <http://www.senad.gov.br/> e do Observatório Brasileiro de Informações sobre Drogas – OBID: <http://www.obid.senad.gov.br/>.
- 4.3.4. A classificação neste processo seletivo não gera para a União a obrigação de repasse de recursos financeiros às organizações concorrentes ou selecionadas.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1. O valor máximo a ser financiado pela SENAD para cada projeto poderá ser total ou parcial (fases), a depender da qualidade do projeto, (fase, etapa ou ação), do interesse da SENAD e da disponibilidade de recursos financeiros.
- 5.2. A liberação dos recursos para os projetos aprovados neste Edital está condicionada à disponibilidade e/ou contingenciamento de recursos orçamentários pelo Governo Federal.
- 5.3. Será exigida a contrapartida, nos termos da IN/STN nº 1/97, de acordo com os percentuais previstos na (Lei nº 11.768 de 2008, art. 41).
- 5.4. A exigência de contrapartida não se aplica às entidades de assistências social e saúde registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

6. DO CONVÊNIO

- 6.1. As organizações selecionadas e classificação, serão convocadas uma única vez, pela SENAD, para efetivarem a celebração do Convênio.
- 6.2. A celebração do Convênio dar-se-á em consonância com a Lei nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 101/2000 e a IN/STN nº 01/1997, Decreto no 6.170, de 25 de julho de 2007 e Portaria Interministerial MP/MF/MCT Nº 127, de 29 de maio de 2008 e suas alterações até a data de assinatura do Convênio, firmado junto à SENAD, de acordo com a área de atuação da instituição.
- 6.3. Havendo descumprimento das cláusulas do convênio por parte da organização, caberá à SENAD instaurar procedimento com vistas à adoção das providências cabíveis, com a possibilidade de reversão no caso de desvio de finalidade.
- 6.4. Constituem despesas de custeio e/ou investimentos que serão financiadas por meio do processo seletivo previsto neste Edital, desde que contextualizadas e fundamentadas no objeto do projeto:
 - a) veículos para atender exclusivamente o objeto do projeto, podendo ao término deste ser doado ou não à Instituição mediante solicitação e apresentação do projeto de uso e fruto do bem.
 - b) mobiliário específico para atender exclusivamente o objeto do projeto, podendo ao término deste ser doado ou não à Instituição mediante solicitação e apresentação do projeto de uso e fruto do bem.
 - c) material de expediente (ex.: lápis, canetas, papéis, pastas);
 - d) material de divulgação para campanhas (ex.: cartazes, folhetos, faixas, anais);

- e) prestação de serviços de profissionais da área a que se refere o projeto (ex.: palestrantes, instrutores, consultores);
- f) passagens e diárias (desde que sejam apresentados mapa de controle/consumo e notas fiscais/ fatura, observado o inciso X do art. 22 Lei nº 11.768 de 2008.)
- g) alimentação.

7. DOS RECURSOS

- 7.1. A organização que desejar interpor recursos administrativos contra o resultado deste processo seletivo, poderá fazê-lo em **até 5 (cinco) dias úteis**, a contar do dia subsequente ao da divulgação desse resultado no Diário Oficial da União, no horário de 9 às 14 horas e de 14 às 18 horas ou ainda por via postal dentro do prazo estabelecido acima.
- 7.2. A interposição de recursos deve ser dirigida à Comissão Especial de Licitação por correspondência assinada pelo representante legal da organização, no endereço constante do item 3.1.8.
- 7.3. Da decisão administrativa ao recurso interposto será notificado, exclusivamente, o representante legal da organização.
- 7.4. Recursos encaminhados via postal somente serão aceitos com a data de postagem até a data limite para a interposição de recursos prevista no item 7.1 deste Edital.
- 7.5. Não serão aceitos recursos encaminhados por fax ou por correio eletrônico.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1. Não serão concedidos recursos financeiros de apoio a projetos para a criação e manutenção dos Conselhos Estaduais e Municipais de Políticas sobre Drogas/Entorpecentes.
- 8.2. O presente edital está disponível nos sítios da SENAD: <http://www.senad.gov.br/>, do Observatório Brasileiro de Informações sobre Drogas - OBID: <http://www.obid.senad.gov.br/> e no sítio do portal dos convênios SICONV - <https://www.convenios.gov.br/portal/>.
- 8.3. As situações não previstas neste Edital serão resolvidas pela Comissão Especial de Licitação.

Brasília/DF, 23 de março de 2009.

Manoel Teles de Menezes Neto
PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO.

ANEXO I

MODELO DO PROJETO

O projeto deve apresentar a proposta de um trabalho inovador ou complementar às atividades que a instituição ordinariamente realiza e deverá conter os seguintes itens:

1. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO EXECUTORA

Nome completo:

Razão social e CNPJ:

Endereço:

Bairro/Município:

Estado:

CEP:

Telefones:

Fax:

CGC:

Nome do principal representante:

Cargo:

Responsável Técnico pelo Projeto, caso não seja o mesmo:

- *Nome:*
- *CPF e RG:*
- *Registro Profissional*
- *E-mail:*
- *Telefones:*

2. NOME DO PROJETO

3. ÁREA ABRANGÊNCIA DO PROJETO

Apontar a região que será alcançada com a implementação do projeto, se:

- *Municípios (citar):*
- *Estado*
- *Abrangência Nacional*
- *Microrregiões (citar)*
- *Macrorregião*

4. INTRODUÇÃO

Antecedentes sobre a origem do projeto, definição clara e precisa do problema que o projeto pretende abordar, características da população alvo e dos beneficiários diretos e indiretos do projeto, levando-se em conta a sua área de abrangência.

5. JUSTIFICATIVA

A justificativa deve fundamentar a pertinência e a relevância do projeto como resposta a uma demanda da sua população alvo e dos seus beneficiários diretos e indiretos, destacando a importância dos resultados que se pretendem alcançar e outras argumentações que justificam a necessidade do projeto.

Descrever qual a inovação apresentada pelo atual projeto, ou qual a sua adicionalidade a outros projetos – Seleção e tamanho da população, procedimentos para recrutar beneficiários do projeto, estimar o número de pessoas que serão beneficiadas diretamente e indiretamente com o projeto.

O texto deve estar baseado em dados estatísticos, pesquisas, diagnósticos e indicadores sobre o objeto do projeto levando-se em conta a sua área de abrangência.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

- *Início:*
- *Término:*

7. OBJETIVOS

- *Objetivo geral;*
- *Objetivos específicos*

Detalhar os objetivos do projeto de forma que eles reflitam claramente o que se pretende alcançar com a sua execução. O objetivo geral será alcançado a medida em que os objetivos específicos forem alcançados, e estes devem ser ordenados em uma seqüência lógica no tempo.

8. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Detalhar todos os procedimentos que serão realizados, relacionando-os com os respectivos objetivos específicos.

9. ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

Descrever as instituições e/ou organizações com as quais haverá articulação para o alcance dos objetivos propostos para o projeto;

Descrever as atribuições de cada um dos parceiros.

10. PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Trata-se da quantificação dos meios requeridos para implementar as atividades. Deve-se, portanto, estimar a quantidade de recursos (pessoal, material de consumo, viagens, hospedagem, alimentação, diárias, n.º de horas aulas, consultorias etc.) para a implementação do projeto.

Todos os custos devem ser classificados por fonte de financiamento (recursos próprios contrapartida, recursos da Secretaria Nacional De Políticas sobre Drogas - SENAD ou recursos de outras instituições) e discriminados pela natureza da despesa, com custos unitários e totais.

Contrapartida com detalhamento de sua execução, fonte em formato que evidencie os recursos próprios, os recursos do FUNAD e total do Projeto

Somente serão custeados com os recursos da SENAD as despesas de custeio descritas no item 6.5 deste Edital.

11. INSTALAÇÕES FÍSICAS

Onde o projeto será desenvolvido: especificar o nome e o endereço da unidade onde será desenvolvido o projeto.

12. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Descrever as etapas ou fases do projeto com previsão de início e fim de cada uma delas.

13. EQUIPE TÉCNICA

Descrever os profissionais que compõem a equipe técnica do projeto, com o nome completo de cada um e a sua profissão, especificando quem será voluntário e quem será remunerado.

14. PLANILHA DETALHADA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Descrever o plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados tanto pela Secretaria Nacional De Políticas sobre Drogas - SENAD como pela própria organização ou outras instituições, discriminando a quantia necessária para a execução de cada uma das etapas ou fases do projeto.

15. PRODUTOS

Descrever os resultados a serem obtidos com a execução do projeto.

16. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.